

**LEI Nº 1.502, DE 02 DE MARÇO DE 2.005**

“Altera a redação do § 6º do Artigo 57 e inciso IV do Artigo 86 da Lei nº 1.133, de 27 de junho de 2.003”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI...**

**ARTIGO 1º:** O § 6º do Artigo 57 da Lei nº 1.133, de 27 de junho de 2.003, passará a ter a seguinte redação:

“**§ 6º:** Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 2º deste artigo: tuberculose ativa, hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; hepatopatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.”

**ARTIGO 2º:** O inciso IV do artigo 86 da Lei nº 1.133, de 27 de junho de 2003, passará a ter a seguinte redação:

“IV – O imposto de renda retido na fonte, com exceção das isenções previstas no inciso XIV do Artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.502, de 29 de dezembro de 2.004”.

**ARTIGO 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco (02.03.2005).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
**Prefeito Municipal**